



**Proc. TC-012.542/2002-7**  
**Tomada de Contas Especial**

### **PARECER**

À vista dos elementos constantes dos autos, manifestamo-nos, em parte, favoravelmente à proposta oferecida pela Secex/BA às fls. 298/302, divergindo apenas para propor que a irregularidade das contas seja imputada ao Sr. Carlos Olympio Pinto de Azevedo (CPF 036.089.905-15), bem como que o débito no valor de R\$ 205.023,18, referente a 31/12/2000 (item 14.3, “b”, da proposta, fls. 301/302), seja imputado individualmente ao Município de Dário Meira/BA, e não solidariamente com o ex-prefeito supramencionado. Enfatizamos, porém, que tal irregularidade seja considerada na conduta do responsável para efeito de dosimetria da multa.

Em acréscimo, sugerimos seja remetida cópia da deliberação que vier a ser proferida também à Procuradoria da República no Estado da Bahia, bem como seja também autorizado, desde logo, o parcelamento das dívidas e, caso não atendidas as notificações, seja autorizada a respectiva cobrança judicial.

Ministério Público, em 21 de março de 2011.

**Marinus Eduardo De Vries Marsico**  
Procurador